

032

O CONTRATO DE FACTORING E A SUA ADAPTAÇÃO AO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO .*Liniane M. M. da Silva ,Caroline Buseti ,Ana C. Kliemann, Luiz F. Kuyven, Vera M. J. de Fradera* (Departamento de Direito Privado, Faculdade de Direito , UFRGS).

Factoring é uma atividade comercial mista atípica em que há prestação de serviços com a compra de créditos resultantes de vendas mercantis. Se caracteriza como empresa de fomento mercantil, expandindo o ativo de seus clientes (empresas de médio e pequeno porte), pois aumenta-lhes as vendas à vista. O *factoring*, como outros modelos contratuais elaborados e largamente usados nos países de Common Law, onde a prática tem enorme influência no Direito, foi incorporado ao tráfico mercantil brasileiro. Recebendo, por enquanto, regulamentação muito restrita, sua disciplina se desenvolveu com base inclusive na jurisprudência, autonomia da vontade, doutrina, direito comparado. Sua consagração depende do contexto em que está inserido. Em nosso país, procura-se ajustar as operações de *factoring* à demanda interna e aos limites da lei. Porém, às vezes, a legislação nacional dificulta o efetivo desenvolvimento do novo tipo contratual, o que foi o caso da Circular n.º 703, que, enquanto vigorou, muito prejudicou a ascensão das empresas de *factoring*. Há, ainda, o caso da disciplina de duplicatas no Brasil, que impõe barreiras à utilização do *factoring*. Cabe ao legislador fazer pequenas modificações normativas, desde que estas não destoem do ordenamento jurídico considerado globalmente e possibilitem real aproveitamento da modalidade contratual introduzida, o *factoring*, com a sua adaptação ao sistema, sem comprometimento dos traços fundamentais deste contrato e de seu crescimento, modernizando, assim, a economia brasileira.